



LEI Nº 4.811 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Saulo Alves de Jesus Júnior

Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Liga Esportiva de Luziânia – LEDL, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública e de Interesse Social a Liga Esportiva de Luziânia – LEDL, entidade de caráter esportivo e social, inscrita no CNPJ sob nº 58.068.548/0001-53, com sede a Rua José Franco Pimentel nº 779/B CEP 72.800-500 Luziânia Centro, neste município.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade o desenvolvimento, estímulo e prática de atividades esportivas e recreativas, promovendo ações voltadas ao bem-estar da comunidade, à inclusão social, à formação de atletas e ao fortalecimento de valores como disciplina, cidadania e respeito.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se que a declaração de Utilidade Pública e Interesse Social:

I – reconhece a relevante atuação social da entidade no município;

II – possibilita o estabelecimento de parcerias com o Poder Público, tais como convênios, entre outros, sendo observadas as normas vigentes;

III – não acarreta qualquer obrigação financeira ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA